



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022**

**Dispensa de Licitação nº 016/2022**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sra. Simone Toledo Mezencio, inscrita no - CPF/MF nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALPHA PRODUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquina P. de Alvarenga, nº 246, bairro Morada do Trevo, Betim/MG, CEP 32600-808, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.670.419/0001-32, neste ato representada pelo sócio Sr. Ítallo Vinicius Martins Assis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 115.195.606-64, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 083/2022, Dispensa de Licitação nº 016/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de prestação de serviços de montagem e desmontagem de barracas padronizadas para o XVI Festival de Gastronomia Rural de Itapeçerica/MG, conforme especificação e condições a seguir:

**1.2 descrição do objeto**

**1.2.1** Serviços de montagem e desmontagem de 40 (quarenta) barracas de madeira de eucalipto tratado. Cada unidade possui 3X3m e toda a sua estrutura é de madeira roliça. O fechamento de seu entorno, também de madeira roliça, possui 1,20 a partir do chão e é revestido com tábuas de pinus, finalizado com um balcão, tipo pranchão de madeira. A estrutura do telhado será de madeira com cobertura de telha de PVC, padrão colonial.

**CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO**

**2.1** Pela prestação dos serviços pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de R\$17.300,00(dezessete mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços serão prestados na sede do Contratante e trata-se da montagem e desmontagem das barracas para o Festival de Gastronomia Rural de Itapeçerica/MG, incluindo fornecimento de todo o equipamento necessário à execução do contrato.

**3.2** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**3.3** É responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento apropriado e necessário à montagem e desmontagem das barracas, bem como equipamentos de segurança;

**3.4** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 de  
lei orgânica do município de Itapeçerica.

*Assis*

4





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**3.5** A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** O prazo máximo para execução dos serviços é de, no máximo, 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

**6.2** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante. Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Aprovado os serviços, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o recebimento da fatura e documentos de cobrança devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

**7.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 781-02.09.01.13.391.0020.2088.3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Iniciar a execução das obras no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

**9.2** Responsabilizar-se por toda mão-de-obra, ferramentas, EPI de seus funcionários, bem como indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução dos serviços, bem como alimentação, hospedagem e transporte.

**9.3** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

**9.4** Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**9.5** Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos nos serviços de instalação.

**9.6** Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material, inservível, sobras e lixo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Emitir ordem de serviço e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

**10.2** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

**10.3** Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

**10.4** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**12.2** A Contratada obriga-se, a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, através da fiscal, Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro, a qual compete o acompanhamento e controle da execução dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

**13.2** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

*Quiziano*

*4*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2** A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**14.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

**14.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) **Retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **Inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) **Descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**14.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**14.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**14.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**14.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**15.2** **Constituem motivos para rescisão do contrato:**

**15.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais.

**15.2.2** O atraso injustificado no início dos serviços.

**15.2.3** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**15.2.4** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**15.2.5** Razões de interesse de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**16.1** **O presente Contrato fundamenta-se:**

**16.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**16.1.2** Nos preceitos de direito público.

*Assinatura*

y





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**16.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**16.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 016/2022.

**16.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 03 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPECERICA  
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:** Empresa ALPHA PRODUTORA E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ nº. 29.670.419/0001-32  
REPRESENTANTE LEGAL: Ítallo Vinicius Martins Assis  
CPF/MF nº. 115.195.606-64

Visto: \_\_\_\_\_  
Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico